



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao vigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a vigésima quinta sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Séfora Graciana Cerqueira Char. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo as Atas das sessões realizadas no período de 13 a 17/7/2026, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 4511/2026, em 09/07/2026, às f. 1/24, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados:

SALA COMPLEMENTAR – DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA VINCULADO

Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000549-62.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: após os votos da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença: a) Reconhecer o nexa concausal entre as atividades laborais e a patologia degenerativa da coluna que acomete o reclamante; b) Condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); c) Condenar a reclamada ao recolhimento do FGTS não depositado durante o período de afastamento acidentário, com incidência da multa de 40% sobre os depósitos em caso de dispensa sem justa causa. Condenar a reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em favor do patrono do reclamante. Condenar o reclamante em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos improcedentes, observada a condição suspensiva de exigibilidade quanto ao reclamante. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados em 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), para fins processuais. e após o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento ao recurso do obreiro; por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. Já designada a sessão de julgamento para 28.07.2026, a partir das 9h, para prosseguimento. A Exma. Sra. Desembargadora Relatora reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0001285-89.2025.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pela PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e pela GÁS DE ALAGOAS S/A - ALGÁS e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para esclarecer e determinar que os critérios de atualização monetária e juros de mora a serem aplicados na liquidação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



sentença observem a seguinte sistemática: a) **Fase pré-judicial**: incidência do IPCA-E, sem cumulação com juros de mora; b) **Fase judicial (do ajuizamento da ação até 29/08/2024)**: incidência exclusiva da taxa SELIC; c) **Fase judicial (a partir de 30/08/2024)**: incidência de correção monetária pelo IPCA, acrescida de juros de mora correspondentes à diferença entre a taxa SELIC e o IPCA do período. Ficam mantidos os demais termos da sentença de origem.

SALA PRINCIPAL

Ordem: 125 Processo Nº ROT-0000177-33.2025.5.19.0260 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento integral ao recurso para reformar a r. sentença e julgar improcedente a ação anulatória, declarando a validade do Auto de Infração nº 22.065.598-7. A Exma. Sra. Desembargadora Relatora reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 126 Processo Nº AP-0000287-29.2022.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição. No mérito, dar provimento parcial ao agravo do sindicato para determinar a retificação dos cálculos para que na apuração das horas extras sejam observados os dias de efetivo labor conforme Relatório de Ocorrências Funcionais (id. 2618196), bem como os dias de feriados. Dar parcial provimento ao agravo do banco para determinar que na atualização dos cálculos seja adotado o IPCA a título de correção monetária + (SELIC -IPCA) a título de juros, a partir de 30.08.2024. **Ordem: 127 Processo Nº ROT-0000371-91.2024.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, por manifesta perda de objeto, nos termos do art. 932, III, do CPC; CONHECER do Recurso Ordinário das Reclamadas e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: (i) excluir, por configurar julgamento *extra petita*, o pronunciamento da sentença de embargos de declaração sobre a nulidade do pedido de demissão apresentado pelo reclamante em 04/02/2025, sem prejuízo da apreciação da matéria na ação própria (proc. nº 0000376-79.2025.5.19.0058). **Ordem: 128 Processo Nº ROT-0001296-55.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários interpostos; No mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para: a) Reconhecer a suspensão do prazo prescricional no período de 12/06/2020 a 30/10/2020, em aplicação da Lei nº 14.010/2020, e, por conseguinte, declarar prescritas apenas as pretensões pecuniárias exigíveis em data anterior a 26 de junho de 2019; b) Majorar a indenização por danos morais decorrentes da doença ocupacional para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c) Majorar a indenização por danos morais decorrentes da retenção indevida de salários para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); d) Majorar os honorários de sucumbência a cargo do Reclamado para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com custas processuais a cargo do Reclamado no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, para fins de direito. **Ordem: 129 Processo Nº ROT-0001557-74.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a incompetência material acolhida na sentença; por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora para análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



meritória. **Ordem: 123 Processo Nº: RORSum-0000037-92.2026.5.19.0056 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pela recorrida o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4.217. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a dar baixa na CTPS com a data de saída correspondente ao término do aviso prévio ou do término da prestação dos serviços, a pagar aviso prévio indenizado de 42 dias, férias proporcionais acrescidas de um terço, 13º salário proporcional, recolhimento do FGTS das competências faltantes (junho, julho e agosto de 2021, fevereiro, março e abril de 2022, e junho de 2023), tudo a ser liquidado por cálculo, além da liberação das guias do seguro-desemprego. **Ordem: 119 Processo Nº: AP-0105400-92.1994.5.19.0055 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Dispensou a sustentação oral que faria pelas agravantes, o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 74 Processo Nº: AP-0000884-89.2011.5.19.0260 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelos agravantes o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7.656. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 66 Processo Nº: AP-0000724-21.2023.5.19.0009 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Dispensou a sustentação oral que faria pela agravante, a advogada Gabriela Jacon Casula, OAB/SP 287.032. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar provimento. **Ordem: 75 Processo Nº: RORSum-0000898-09.2025.5.19.0058 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Itamar de Camargo Vieira Júnior, OAB/MT-O 13.224. **Resultado:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 17 Processo Nº: ROT-0000151-24.2025.5.19.0005 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6.785. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 59 Processo Nº: ROT-0000615-92.2025.5.19.0055 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6.574. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo Nº: ROT-0000090-89.2025.5.19.0062 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente, o advogado Rafael Barbosa Arêas, OAB/GO 32.727. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 107 Processo Nº: ROT-0001412-36.2025.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Não compareceu para fazer sustentação oral pelo recorrente, a advogada Heloísa Tenório de França Godoy, OAB/AL 8.296. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, reformando em parte a sentença, condenar a reclamada: i) ao pagamento retroativo das parcelas suprimidas a título de vale-alimentação, vale-refeição e vale-cesta durante os períodos de afastamento acidentário do reclamante ocorridos a partir de 25 de setembro de 2020, bem como a efetuar os depósitos de FGTS correspondentes na conta vinculada do trabalhador, e ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 15.000,00, acrescidos de juros de mora e correção monetária na forma da legislação aplicável; ii) ao pagamento de honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação em favor do patrono do reclamante; iii) custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 30.000,00, das quais fica isenta por gozar das prerrogativas da Fazenda Pública. **Ordem: 101 Processo Nº: RORSum-0001314-36.2025.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Gilson Sampaio Tenório, OAB/AL 13.148. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos. **Ordem: 122 Processo Nº: AP-0190000-75.1996.5.19.0055 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 121 Processo Nº: AP-0150900-21.1993.5.19.0055 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pelo agravante o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 97 Processo Nº: ROT-0001222-61.2025.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido, o advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7.697. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas mantidas. **Ordem: 89 Processo Nº: ROT-0001051-07.2025.5.19.0005 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Erliton Júnior Soares dos Santos, OAB/AL 19.669. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a sentença recorrida. **Ordem: 37 Processo Nº: ROT-0000323-68.2025.5.19.0262 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Não compareceu para fazer a sustentação oral pelo recorrente, o advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Mantidas as custas processuais fixadas na origem, a cargo do reclamante, com dispensa de recolhimento em razão da justiça gratuita deferida. Mantidos os honorários sucumbenciais de 10% em favor do patrono da reclamada, com suspensão de exigibilidade nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. Mantidos os honorários periciais, a cargo da União. **Ordem: 18 Processo Nº: RORSum-0000152-66.2026.5.19.0007 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Zaneli Malta Prata Filho, OAB/AL 18.118. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 88 Processo Nº: ROT-0001050-47.2024.5.19.0008 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. Não compareceu para fazer a sustentação oral, pela recorrente/reclamada, a advogada Maria Luiza Tenório de Almeida, OAB/AL 22.344. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. Negar provimento ao recurso da empresa. Dar parcial provimento ao apelo adesivo obreiro para condenar a reclamada em indenização por danos morais por transporte de valores em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); indenização material no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e para majorar os honorários sucumbenciais para 15% sobre o valor da condenação. Custas no valor de R\$ 9.200,00, calculadas sobre R\$ 46.000,00. **Ordem: 111 Processo Nº: ROT-0001505-72.2025.5.19.0009 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



7.414. Não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrida, a advogada Lorena Carneiro Macêdo, OAB/SE 926-A **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso interposto, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 67 Processo Nº: RORSum-0000768-72.2025.5.19.0008 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 73 Processo Nº: AP-0000855-45.2022.5.19.0004 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo agravante. o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Resultado:** após o voto Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao agravo obreiro a fim de determinar que a Secretaria da Vara proceda à retificação da CTPS obreira nos moldes da decisão transitada em julgado, esclarecendo, todavia, que eventual cobrança e execução de multa por descumprimento de obrigação de fazer seja direcionada exclusivamente à empresa PSE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Relatora reservou-se a votar posteriormente. Já designada a sessão de julgamento do dia 28.07.2026, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 112 Processo Nº: RORSum-0001509-12.2025.5.19.0009 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários das reclamadas e do recurso adesivo obreiro e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto por ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.; 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto por SHPX LOGISTICA LTDA.; 3) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo interposto pela Reclamante, para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, calculada sobre a remuneração da reclamante, mantendo, no mais, a r. sentença tal como proferida, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais mantidas, a cargo das reclamadas. **Ordem: 95 Processo Nº: RORSum-0001200-94.2025.5.19.0007 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Sustentação oral pela recorrida(Construcable Telecomunicações Ltda.) o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. Sustentação oral pelo recorrente o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3.367. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 28.07.202, a partir das 9h. **Ordem: 55 Processo Nº: ROT-0000546-85.2026.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente, a advogada Aline Marques Fidelis, OAB/SP 235.732. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto conjuntamente pelas partes e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e homologar integralmente o acordo extrajudicial apresentado pelas partes (ID 496cea8), nos exatos termos em que foi firmado. Custas processuais no valor de R\$ 33.902,20, já recolhidas. **Ordem: 11 Processo Nº: ROT-0000103-47.2025.5.19.0011 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809. **Resultado:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 60 Processo Nº: AP-0000619-85.2025.5.19.0005 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos agravantes, o advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 106 Processo Nº: ROT-0001366-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



26.2025.5.19.0008 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Gabriel Grigório Silva Gouveia, OAB/AL 17.471. Fez sustentação oral, pelo recorrido, o advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 108 Processo Nº: RORSum-0001414-31.2024.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrido, o advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que **conhecia** do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contrarrazões apresentadas pela reclamada; no mérito, **dava provimento** ao recurso para reformar a sentença e julgar procedentes os pedidos de: a) pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, não cumulativas, observada a jornada fixada de segunda a sexta-feira, das 08h às 19h, com 1h de intervalo intrajornada, e aos sábados das 08h às 12h, excluído o período de afastamento por auxílio-doença (jan/2023 a jun/2024), com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, aviso prévio indenizado e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido da multa rescisória de 40%; b) pagamento de diferenças de comissões dos meses de julho, setembro e outubro de 2024, no valor total de R\$ 2.985,14, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, aviso prévio indenizado e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido da multa de 40%; c) afastar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada; d) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, fixados no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora e correção monetária na forma da lei e em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro provisoriamente em R\$ 30.000,00, com custas no importe de R\$ 600,00, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargadora Antônio Aduardo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 99 Processo Nº: ROT-0001254-37.2023.5.19.0005 Relator: ANTONIO ADUALDO ALCOFORADO CATÃO.** Não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para reconhecer a equiparação ampla da EBSEH à Fazenda Pública, inclusive no que se refere ao regime de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV). **Ordem: 43 Processo Nº: ROT-0000423-15.2025.5.19.0006 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrida, a advogada Lorena Carneiro Macêdo, OAB/SE 926-A **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a r. sentença de primeiro grau em todos os seus termos, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 1 Processo Nº: ROT-0000008-92.2026.5.19.0007 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas para excluir a condenação do autor em litigância de má-fé e reduzir para 10% o percentual dos honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



em que fora condenado o recorrente. Sentença mantida, em todos os seus demais termos. **Ordem: 2 Processo Nº: AP-0000024-94.2025.5.19.0261 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 3 Processo Nº: RORSum-0000029-79.2026.5.19.0262 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Gabriel Cedrim Freitas, OAB/AL 21.288, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que a obreira não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, mantida, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 4 Processo Nº: RORSum-0000031-26.2026.5.19.0011 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas para reduzir para 10% o percentual dos honorários advocatícios em que fora condenada a empresa, mantida a sentença em seus demais termos, inclusive no que se refere às custas processuais. **Ordem: 5 Processo Nº: RORSum-0000047-77.2026.5.19.0011 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de origem, inclusive quanto às custas processuais fixadas no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais), a cargo da reclamada. **Ordem: 6 Processo Nº: RORSum-0000060-17.2026.5.19.0063 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida. **Ordem: 7 Processo Nº: RORSum-0000062-08.2026.5.19.0056 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, para acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa em razão da ausência de realização de perícia técnica para apuração do adicional de periculosidade, nos termos do art. 195, § 2º, da CLT, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde/AL para reabertura da instrução processual e realização da competente perícia técnica de periculosidade, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas a cargo da Reclamada. **Ordem: 8 Processo Nº: ROT-0000064-46.2026.5.19.0001 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar provimento. **Ordem: 10 Processo Nº: ROT-0000101-77.2025.5.19.0011 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar provimento. **Ordem: 12 Processo Nº: RORSum-0000119-42.2025.5.19.0062 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida. **Ordem: 13 Processo Nº: RORSum-0000124-45.2026.5.19.0057 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro e litisconsorcial. No



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



mérito, negar provimento ao apelo litisconsorcial e dar parcial provimento ao recurso obreiro a fim de majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da parte ré, para 15%. **Ordem: 14 Processo Nº: RORSum-0000125-30.2026.5.19.0057 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro e litisconsorcial. No mérito, negar provimento ao apelo litisconsorcial e dar parcial provimento ao recurso obreiro a fim de majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da parte ré, para 15%. **Ordem: 15 Processo Nº: RORSum-0000133-98.2026.5.19.0059 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário interposto por irregularidade de representação processual e, cumulativamente, por deserção. **Ordem: 16 Processo Nº: ROT-0000141-25.2026.5.19.0011 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, das quais permanece isenta a recorrente em razão da justiça gratuita. **Ordem: 19 Processo Nº: ROT-0000156-03.2026.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença, condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) a favor do patrono do recorrente, sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos julgados procedentes. Registre-se que, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade de sua obrigação decorrente dos honorários advocatícios fica integralmente suspensa pelo prazo de até dois anos após o trânsito em julgado da decisão, nos exatos termos da condição suspensiva fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Não conhecer do pedido de benefício da justiça gratuita formulado pela recorrida em suas contrarrazões de recurso. Custas mantidas. **Ordem: 20 Processo Nº: ROT-0000157-05.2026.5.19.0261 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o reconhecimento da unicidade contratual do período de 01/03/2017 a 31/12/2024; b) acolher a prejudicial de prescrição bienal suscitada pelo Município de Lagoa da Canoa, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, em relação às pretensões originárias das contratações temporárias sob as matrículas nº 3857, 8004980 e 5545; e c) limitar a condenação imposta ao ente público ao pagamento de indenização substitutiva equivalente aos depósitos de FGTS (8%) unicamente sobre as remunerações devidas no período correspondente à última contratação (matrícula nº 6898), que compreende o lapso de 15/02/2024 a 31/12/2024, mantidos os honorários sucumbenciais de 10% devidos ao patrono da parte autora sobre o valor atualizado que resultar da liquidação deste período remanescente. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), arbitrado provisoriamente à condenação, de cujo recolhimento o Município réu é isento por força de lei (art. 790-A, inciso I, da CLT). **Ordem: 21 Processo Nº: RORSum-0000182-04.2026.5.19.0007 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 22 Processo Nº: RORSum-0000183-24.2026.5.19.0060 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 23 Processo Nº: RORSum-0000190-96.2026.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, **CONHECER** de ambos os recursos ordinários e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo a sentença de origem, integrada pela decisão de embargos de declaração, com a correção, de ofício, do critério de atualização monetária e juros de mora para adequá-lo ao regime de dois períodos, nos termos da fundamentação: (a) período pré-judicial: IPCA-E acrescido dos juros de mora do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991; (b) período judicial (a partir do ajuizamento em 20/02/2026): correção monetária pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do CC) e juros de mora correspondentes à taxa SELIC deduzida do IPCA (art. 406, parágrafo único, do CC), com piso zero (§ 3º do art. 406 do CC). Mantidas as custas processuais fixadas na sentença, a cargo da reclamada, observada sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Ordem: 24 Processo Nº: RORSum-0000193-21.2026.5.19.0011 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ordem: 25 Processo Nº: RORSum-0000207-26.2026.5.19.0004 Relator: ANTONIO CATÃO Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo por deserção.

Ordem: 27 Processo Nº: AP-0000223-83.2026.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em favor dos patronos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo-se os demais termos da sentença agravada.

Ordem: 28 Processo Nº: RORSum-0000224-71.2026.5.19.0001 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos.

Ordem: 29 Processo Nº: ROT-0000226-54.2025.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: or unanimidade, **conhecer** do recurso ordinário interposto e, no mérito, **dar-lhe provimento** para reformar a sentença, julgando procedentes os pedidos da reclamação trabalhista para: **a)** condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário-mínimo, durante o período imprescrito (a partir de 21.02.2020, conforme marco fixado na origem), com reflexos em aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e FGTS com multa de 40%; **b)** determinar que a reclamada emita e entregue ao autor o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) retificado, para fazer constar a exposição ao agente físico frio no período imprescrito, sob pena de multa a ser arbitrada em fase de execução; **c)** inverter o ônus da sucumbência, condenando a reclamada ao pagamento de honorários periciais, no valor fixado na origem (R\$ 1.000,00, conforme fls. 558/559), e de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação.

Ordem: 30 Processo Nº: RORSum-0000228-37.2026.5.19.0057 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro interposto por LAURA NADJA DA SILVA SANTOS, para reverter a dispensa por justa causa em dispensa imotivada e condenar as recorridas IC TRANSPORTES LTDA. e JSL S/A, solidariamente, ao pagamento de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, liberação do FGTS e entrega das guias de habilitação ao seguro-desemprego, com os reflexos legais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



cabíveis, apurados em fase de liquidação, redistribuindo-se os honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação supra, mantida a sentença quanto ao plus salarial por acúmulo de funções, à indenização por danos morais e aos demais aspectos não impugnados, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas majoradas pelas recorridas, sobre o valor acrescido à condenação, apurado em liquidação, dispensada a reclamante do recolhimento em razão da justiça gratuita. **Ordem: 31 Processo Nº: RORSum-0000235-85.2026.5.19.0006 SEGREDO DE JUSTIÇA Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 32 Processo Nº: AP-0000236-38.2024.5.19.0007 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida. **Ordem: 33 Processo Nº: RORSum-0000264-04.2025.5.19.0061 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe **parcial provimento** apenas para determinar que a reclamada efetue o recolhimento do FGTS sobre o saldo salarial de fevereiro de 2024 (25 dias) cujo pagamento foi deferido na sentença, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 8.036/1990, mantendo a sentença nos demais termos; e não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada (ARRAZO NOIVAS LTDA), por deserção. Custas inalteradas. **Ordem: 34 Processo Nº: ROT-0000287-09.2025.5.19.0009 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida. **Ordem: 35 Processo Nº: ROT-0000297-39.2026.5.19.0261 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 36 Processo Nº: RORSum-0000300-02.2025.5.19.0011 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida em todos os seus termos. **Ordem: 38 Processo Nº: ROT-0000375-88.2025.5.19.0060 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra. **Ordem: 39 Processo Nº: AIAP-0000390-68.2024.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau que não conheceu dos embargos à execução por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 40 Processo Nº: AP-0000398-96.2023.5.19.0062 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 41 Processo Nº: ROT-0000407-49.2025.5.19.0010 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar provimento. **Ordem: 42 Processo Nº: AP-0000411-18.2022.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para excluir a aplicação da prescrição intercorrente ao caso dos autos, e determinar o prosseguimento da execução. **Ordem: 44 Processo Nº: ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



0000425-23.2025.5.19.0058 SEGREDO DE JUSTIÇA Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reconhecer o enquadramento sindical do autor na categoria dos financeiros e condenar solidariamente as rés em horas extras a partir da 6ª diária, com o adicional de 50% e reflexos, nos moldes já deferidos na sentença, adotando-se, todavia, o divisor 180. Custas mantidas apenas para os fins legais. **Ordem: 45 Processo Nº: AP-0000440-19.2023.5.19.0007 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar acompanhou por fundamento diverso. **Ordem: 46 Processo Nº: AP-0000453-31.2026.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto por E S R e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de ID 2f26e66 e julgar procedentes os embargos de terceiro, determinando a liberação do valor de R\$ 8.335,37 ao agravante. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, das quais fica isento o agravante, por ser beneficiário da gratuidade da justiça, nos termos do art. 790-A da CLT. **Ordem: 47 Processo Nº: AP-0000463-72.2026.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em favor dos patronos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo-se os demais termos da sentença agravada. **Ordem: 48 Processo Nº: AP-0000480-45.2025.5.19.0002 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 49 Processo Nº: ROT-0000487-33.2025.5.19.0262 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 50 Processo Nº: ROT-0000504-11.2025.5.19.0055 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada, a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamante e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamado, para: (i) reformar a sentença e fixar o dia 07/10/2025 como termo final do contrato de trabalho, determinando a exclusão, em fase de liquidação, dos valores e reflexos apurados no período de 08/10/2025 a 17/10/2025; e (ii) condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, observada a suspensão de exigibilidade da obrigação prevista no art. 791-A, §4º, da CLT, ante o benefício da justiça gratuita deferido à autora, mantendo-se incólume, no mais, a sentença recorrida. Custas mantidas para os fins legais. **Ordem: 51 Processo Nº: AIRO-0000523-96.2025.5.19.0061 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Ordem: 52 Processo Nº: RORSum-0000529-59.2025.5.19.0011 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro a fim de reduzir os honorários de sucumbência em favor dos patronos da ré para 5%, mantendo-se o julgado quanto ao mais. **Ordem: 53 Processo Nº: ROT-0000535-89.2025.5.19.0262 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, acolhendo a preliminar de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



nulidade processual por cerceamento de defesa, anular a sentença de Id , bem como todos os atos processuais a partir da ata de audiência de Id 2ad13cf, e determinar o retorno dos autos a 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL, a fim de que seja reaberta a instrução processual para a realização de perícia, com o regular prosseguimento do feito, como se entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias recursais. Custas na forma da lei. **Ordem: 54 Processo Nº: RORSum-0000545-85.2026.5.19.0008 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume, em sua integralidade, a r. sentença recorrida, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais mantidas pela reclamada, conforme fixado na origem. **Ordem: 56 Processo Nº: ROT-0000554-19.2025.5.19.0061 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamante para, reformando a sentença, majorar os honorários sucumbenciais de 5% para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; NEGAR PROVIMENTO ao recurso da litisconsorte passiva; e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada principal, para determinar que a planilha de cálculos observe estritamente a condenação ao depósito do FGTS da competência de maio de 2025, deduzidos os valores comprovadamente já recolhidos, e para fixar o termo inicial do prazo de 15 dias para cumprimento dessa obrigação, e da respectiva multa cominatória, a partir do trânsito em julgado da decisão. Mantido inalterado o valor das custas processuais. **Ordem: 57 Processo Nº: ROT-0000595-77.2025.5.19.0063 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto por e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de origem. **Ordem: 58 Processo Nº: ROT-0000612-31.2025.5.19.0058 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. Negar provimento ao apelo da empresa e dar parcial provimento ao recurso da parte autora para majorar os honorários de sucumbência a cargo da reclamada para o percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 61 Processo Nº: AP-0000624-71.2020.5.19.0009 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução, determinando o regular prosseguimento da execução, com a adoção das medidas processuais cabíveis à qualificação dos executados e à localização de bens penhoráveis, inclusive mediante o exame do pedido de constrição sobre ativos financeiros dos sócios da executada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 62 Processo Nº: ROT-0000642-39.2025.5.19.0261 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Não compareceu para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Vinícius Gomes dos Santos, OAB/PE 29.182. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. Dar provimento parcial ao apelo obreiro para: a) deferir indenização pelo desgaste e depreciação do uso de veículo, fixando-a no valor correspondente a R\$ 2.000,00; b) arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da ré, no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação; c) autorizar a retenção do imposto de renda na fonte observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1500/2014 da Secretária da Receita Federal do Brasil. Negar provimento ao recurso patronal. Custas no valor de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00. **Ordem: 63 Processo Nº: ROT-0000643-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



42.2025.5.19.0061 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária e os juros de mora observem: **(a)** na fase pré-judicial: IPCA-E, acrescido dos juros de mora previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91; **(b)** na fase judicial (a partir do ajuizamento em 24/07/2025): atualização monetária pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e juros de mora correspondentes ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do § 3º do art. 406, observado o entendimento firmado pela SDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029. **Ordem: 64 Processo Nº: ROT-0000658-17.2025.5.19.0059 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo municipal e dar provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária sobre os créditos decorrentes da presente lide. **Ordem: 65 Processo Nº: AP-0000700-76.1998.5.19.0006 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, por fundamento diverso do suscitado no recurso, para declarar a nulidade da sentença que decretou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução, determinando o retorno dos autos à origem para que se proceda à regular intimação do exequente e de seu patrono acerca do despacho de sobrestamento, com advertência expressa quanto à prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT, prosseguindo-se a execução com a reabertura da contagem do prazo bienal somente a partir dessa intimação regular. **Ordem: 68 Processo Nº: ROT-0000781-43.2024.5.19.0061 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para determinar a aplicação de redutor financeiro (deságio) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização por danos materiais fixada em parcela única, incidente sobre o montante já reduzido em razão do redutor de concausa de 50% (cinquenta por cento) aplicado na origem, mantida, no mais, a r. sentença em todos os seus demais termos, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas na forma fixada na origem. **Ordem: 69 Processo Nº: ROT-0000786-40.2025.5.19.0058 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO na forma da fundamentação supra. **Ordem: 70 Processo Nº: RORSum-0000792-24.2025.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Adílson Correia de Souza, OAB/AL 3.241. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 71 Processo Nº: RORSum-0000798-85.2026.5.19.0004 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de primeiro grau que declarou a incompetência territorial deste Juízo, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 72 Processo Nº: ROT-0000815-63.2025.5.19.0261 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, condenar a recorrida, a) ao pagamento das diferenças de comissões estornadas em razão de cancelamento de vendas por inadimplência ou desistência do cliente, ao longo de todo o período contratual, com reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença com base no laudo pericial (ID a61a2ec); e b) pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



em favor dos patronos do Recorrente, no percentual de 10% sobre o valor da referida condenação; mantida a sentença quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 76 Processo Nº: ROT-0000903-87.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado José Gregório Alves Caldas, OAB/AL 2.502. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista á Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 77 Processo Nº: ROT-0000917-12.2025.5.19.0059 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por DINAMO ENGENHARIA LTDA e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para adequar os efeitos financeiros da invalidação do regime de banco de horas à tese vinculante do Tema Repetitivo nº 19 do TST, limitando a condenação, quanto às horas situadas entre a jornada normal e o limite de 44 horas semanais, ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, e, quanto às horas que excedam referido limite semanal, ao valor da hora normal acrescido do adicional, a ser apurado em liquidação de sentença, mantida, no mais, a integralidade da r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas processuais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 78 Processo Nº: ROT-0000935-10.2025.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso patronal interposto por MATEUS SUPERMERCADOS S.A. para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos (aviso prévio, DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS) e ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, mantendo-se a condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 e os honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor apurado em liquidação quanto aos pedidos procedentes, observada a suspensão de exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela reclamante beneficiária da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas a cargo da reclamada. **Ordem: 79 Processo Nº: RORSum-0000940-92.2024.5.19.0058 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, haja vista a flagrante deserção, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 80 Processo Nº: AP-0000952-37.2025.5.19.0005 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar provimento. **Ordem: 81 Processo Nº: AP-0000961-71.2026.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em favor dos patronos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo-se os demais termos da sentença agravada. **Ordem: 82 Processo Nº: ROT-0000964-42.2025.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, determinar a retificação dos cálculos de liquidação do julgado, a fim de que sejam excluídas as parcelas julgadas improcedentes (adicional de insalubridade em grau máximo e multa do artigo 477 da CLT), limitando-se a apuração estritamente às verbas efetivamente deferidas (aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro salário proporcional e multa de 40% sobre o FGTS), nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



fundamentação. Custas processuais mantidas no importe de R\$ 87,31, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 4.365,41, cujo recolhimento resta dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamada. **Ordem: 83 Processo Nº: RORSum-0000968-90.2020.5.19.0061 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, Fedex Brasil Logística e Transporte S.A., e no mérito dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente Fedex Brasil Logística e Transporte S.A. pelas obrigações trabalhistas decorrentes da condenação e, assim, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial em relação a ela, excluindo-a da lide. **Ordem: 84 Processo Nº: AP-0000968-19.2024.5.19.0007 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, dar provimento ao agravo de petição interposto pela Executada para acolher a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* superveniente, e, por consequência, extinguir sem resolução do mérito quanto ao crédito de E.S.S, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise das demais matérias veiculadas em ambos os agravos de petição. **Ordem: 85 Processo Nº: RORSum-0000989-90.2025.5.19.0061 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de origem em sua integralidade, inclusive quanto às custas fixadas na origem, a cargo da reclamada. **Ordem: 86 Processo Nº: ROT-0001010-68.2024.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, dou parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais devidos para 10% sobre o valor da condenação e dou parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar solidariamente as reclamadas: i) ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de 50% e reflexos legais nas verbas contratuais e rescisórias, com limitação temporal restrita ao período de 21 de novembro de 2016 a 10 de novembro de 2017; ii) bem como para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante permaneçam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, vedada qualquer retenção ou dedução de créditos judiciais obtidos nesta ou em outra demanda, mantendo-se os demais termos da sentença recorrida, inclusive quanto à responsabilidade solidária das reclamadas, à retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e à nulidade dos documentos que contenham dados inverídicos. Custas processuais pelas reclamadas no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 40.000,00, arbitrado na origem (ID 75c6237). **Ordem: 87 Processo Nº: ROT-0001045-94.2025.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 90 Processo Nº: AP-0001056-22.2022.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 91 Processo Nº: ROT-0001107-05.2023.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **conhecer** do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, **negar provimento**, mantendo a sentença líquida recorrida (ID 0ab1e86) e os respectivos cálculos de liquidação de ID 41717fe. Custas mantidas. **Ordem: 92 Processo Nº: ROT-0001168-10.2025.5.19.0001 Relator:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário quanto ao capítulo da sentença relativo à responsabilidade da segunda reclamada (IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A), por ausência de impugnação específica, tampouco quanto aos pedidos de diferenças da indenização do artigo 479 da CLT e de reflexos em férias em dobro/vencidas e décimo terceiro salário vencido, por configurarem inovação recursal. No mais, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. **Ordem: 93 Processo Nº: ROT-0001172-38.2025.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 94 Processo Nº: AP-0001190-31.2026.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença agravada. **Ordem: 96 Processo Nº: RORSum-0001203-40.2025.5.19.0010 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a ré a pagar ao obreiro adicional de insalubridade em grau médio, bem como os reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, e FGTS, como também determinar que a ré arque com os honorários periciais, no importe já arbitrado na sentença (R\$ 1.000,00) e com os honorários de sucumbência de 15% em favor dos patronos do autor. **Ordem: 98 Processo Nº: RORSum-0001239-82.2025.5.19.0010 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 100 Processo Nº: RORSum-0001307-44.2025.5.19.0006 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal, mantendo integralmente a r. sentença, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo da reclamada. **Ordem: 102 Processo Nº: AIRO-0001316-06.2025.5.19.0006 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 103 Processo Nº: RORSum-0001342-10.2025.5.19.0004 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 104 Processo Nº: ROT-0001364-56.2025.5.19.0008 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente, o advogado Marcos Roberto Dias, OAB/MG 87.946. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro, mantendo integralmente a r. sentença, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante, das quais é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Ordem: 105 Processo Nº: ROT-0001364-77.2025.5.19.0001 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença de origem em todos os seus termos. **Ordem: 109 Processo Nº: ROT-0001426-33.2024.5.19.0008 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: 1) afastar a inépcia declarada quanto ao pedido de reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno e, reconhecidas tais verbas na sentença, deferir os respectivos reflexos sobre 13º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, a serem apurados na fase de liquidação do julgado; e 2) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada de 5% para 10% do valor líquido da condenação. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas acrescidas, pela reclamada, em R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação apenas para este fim. **Ordem: 110 Processo Nº: ROT-0001451-24.2025.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 113 Processo Nº: RORSum-0001512-79.2025.5.19.0004 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto por LASH STUDIO LTDA, por deserção, ante a ausência de comprovação tempestiva do recolhimento das custas processuais dentro do prazo recursal, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 114 Processo Nº: RORSum-0001514-34.2025.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas mantidas. **Ordem: 115 Processo Nº: RORSum-0001559-53.2025.5.19.0004 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela RECLAMANTE, para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo da EBSEERH, dispensadas na forma da lei. **Ordem: 116 Processo Nº: RORSum-0001611-40.2025.5.19.0007 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** conhecer do recurso ordinário patronal e adesivo obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 117 Processo Nº: AIRO-0001695-38.2025.5.19.0008 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 118 Processo Nº: AP-0034800-81.2003.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **conhecer** do agravo de petição e, no mérito, **dar-lhe provimento** para, reformando a sentença de ID 7a076ef, afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL para o regular prosseguimento da execução. Custas na forma da lei. **Ordem: 120 Processo Nº: AP-0133200-28.2006.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:-** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 124 Processo Nº ROT-0000131-59.2025.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mas, para adequada execução do julgado, esclarece-se que, como os valores pagos a título de prêmios e gratificações (GRATIFICAÇÃO-CH, PRÊMIO-HD, PRÊMIO-CH, PRÊMIO-CH) são variáveis, os reflexos deverão ser apurados mês a mês a partir dos dados constantes nos recibos de pagamento colacionados aos autos e, quanto às repercussões em verbas rescisórias, a média a ser apurada pelos últimos 12 meses de vigência do contrato de trabalho. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Ordem: 130 PROCESSO nº 0000008-27.2026.5.19.0061 (RORSum) – EMBARGOS RELATOR:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado: por unanimidade, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos por A C F O e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Custas mantidas. **Ordem: 131 PROCESSO nº 0000015-62.2025.5.19.0058 (ROT) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para esclarecer que houve manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pelo réu, conhecer do apelo, porém, negar-lhe provimento. **Ordem: 132 PROCESSO nº 0000031-35.2026.5.19.0008 (RORSum) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 133 PROCESSO nº 0000037-82.2025.5.19.0006 (ROT) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 134 PROCESSO nº 0000057-05.2025.5.19.0061 (ROT) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 135 PROCESSO nº 0000154-23.2025.5.19.0055 (ROT RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por inexistência de omissão no acórdão embargado, o qual fica mantido em todos os seus termos. **Ordem: 136 PROCESSO nº 0000180-21.2025.5.19.0055 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 137 PROCESSO nº 0000256-04.2025.5.19.0004 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 138 PROCESSO nº 0000325-39.2025.5.19.0003 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, em razão da ocorrência de erro de fato, atribuindo-lhe efeito modificativo ao julgado, para determinar o pagamento do adicional de quebra de caixa apenas no ano de 2020. Acolher os embargos do reclamante para sanar erro material arbitrando o valor da condenação em R\$ 160.000,00 para efeitos fiscais, com custas processuais a cargo da reclamada em R\$ 1.200,00. **Ordem: 139 PROCESSO nº 0000391-84.2021.5.19.0059 (ED) RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 140 PROCESSO nº 0000397-11.2025.5.19.0008 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 141 PROCESSO nº 0000461-15.2025.5.19.0010 (ROT RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada e, no mérito, REJEITÁ-LOS, prestando, de ofício, no corpo da decisão, os esclarecimentos quanto (a) aos limites do poder diretivo, ao ônus da prova e aos requisitos da responsabilidade civil; e (b) à quantificação dos danos morais e aos critérios do art. 223-G da CLT, para fins de prequestionamento explícito (OJ 118 da SDI-1 e Súmula 297, ambas do TST), sem repercussão no dispositivo do acórdão embargado. Custas mantidas. **Ordem: 142 PROCESSO nº 0000478-07.2025.5.19.0057 (ED) RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por inexistência de omissão no acórdão embargado. Contudo, a fim de garantir a plenitude da prestação jurisdicional, presta-se esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado, quanto aos parâmetros de apuração do valor da condenação, nos termos da fundamentação. **Ordem: 143 PROCESSO nº 0000495-14.2025.5.19.0002 (ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por ambas as partes e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração da reclamada, sem efeito modificativo, apenas para: (i) sanar a omissão quanto aos honorários periciais, declarando que estes permanecem a cargo da reclamada, por ser ela sucumbente quanto ao objeto da perícia, nos termos do art. 790-B, caput, da CLT; e (ii) corrigir o erro material no cálculo da pensão vitalícia em parcela única, declarando que o total projetado da pensão, anterior à incidência do redutor de 30%, corresponde a R\$ 143.210,64, restando mantido o valor de R\$ 100.247,44 fixado no dispositivo; e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do reclamante. **Ordem: 144 PROCESSO nº 0000503-87.2025.5.19.0261 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar erro de fato e esclarecer que a natureza da indenização substitutiva da estabilidade é indenizatória, porém, gerando reflexos obrigatórios nas verbas contratuais e rescisórias (férias, 13º e FGTS) e não incidindo desconto para a Previdência Social nem Imposto de Renda; para corrigir erro material, a fim de considerar o período da condenação no pagamento de indenização substitutiva como sendo de 02/06/2025 a 10/03/2026. **Ordem: 145 PROCESSO nº 0000503-67.2025.5.19.0009 (AP) RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 146 PROCESSO nº 0000531-76.2025.5.19.0060 (ED) RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 147 PROCESSO nº 0000706-69.2024.5.19.0007 (AP) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Executada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, porém sem efeito modificativo, unicamente para sanar o erro material quanto à data e ao documento do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, mantendo, no mais, íntegro o acórdão embargado. **Ordem: 148 PROCESSO nº 0000746-49.2025.5.19.0061 (ROT) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. No mais, aplico multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1026, §2º, do CPC. **Ordem: 149 PROCESSO nº 0000809-54.2025.5.19.0003 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 150 PROCESSO nº 0000888-46.2024.5.19.0010 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 151 PROCESSO nº 0000949-65.2023.5.19.0001 (ED-AP) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo ESTADO DE ALAGOAS, tudo nos termos da fundamentação. **Ordem: 152 PROCESSO nº 0000951-37.2025.5.19.0010 (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por S/A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por não se verificar qualquer dos vícios declaratórios alegados, aplicando-lhe a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por caráter protelatório, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC c/c art. 897-A, §2º, da CLT. **Ordem: 153 PROCESSO nº 0000989-86.2024.5.19.0009 (ED ROT) RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 154 PROCESSO nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



0001034-05.2024.5.19.0005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ED/AP) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo exequente, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 155 PROCESSO nº 0001248-56.2025.5.19.0006 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 156 PROCESSO nº 0001260-85.2025.5.19.0001 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 157 PROCESSO nº 0001271-27.2024.5.19.0009 (RORSum) RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**. Custas mantidas. **Ordem: 158 PROCESSO nº 0001376-70.2025.5.19.0008 (ED-ROT RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, por ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, mantendo-o em todos os seus termos, com o prequestionamento das matérias suscitadas, nos termos da Súmula nº 297 e da OJ nº 118 da SDI-I do TST, conforme fundamentação. **Ordem: 159 PROCESSO nº 0001400-16.2025.5.19.0003 (ED-AP) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo exequente e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação. **Ordem: 160 PROCESSO nº 0001418-68.2024.5.19.0004 (ED ROT) RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 161 PROCESSO nº 0001653-04.2025.5.19.0003 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 162 PROCESSO nº 0001775-17.2025.5.19.0003 (ED-ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos embargos de declaração opostos pela reclamada, por falta de interesse, reconhecendo ainda o caráter protelatório dos embargos, com a consequente aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.